



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº141/2019

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 26/8/19
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA – Estabelece cotas para mulheres vítimas de violência doméstica nos Programas de Habitação Social, no âmbito do Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica estabelecida cota de no mínimo 5% (cinco por cento) para mulheres em situação de violência doméstica, como critério de prioridade para reserva de unidades de moradia social nos programas de habitação de interesse social instituídos pelo Município de Apucarana.

§.1º - Para efeitos desta Lei, configura-se como violência doméstica qualquer ação ou omissão que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, físico, social e existencial, bem como as formas de violência domésticas determinada na Lei Federal nº11.340/06.

§.2º - A cota de prioridade determinada no *caput* deste artigo restringe-se às mulheres em situação de violência doméstica que ainda não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel.

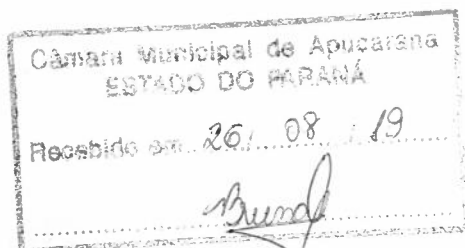
Art. 2º - A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência expedido pelo órgão policial responsável pelo caso com o respectivo relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica do Município.

Art. 3º - O órgão competente no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica fará encaminhamento ao órgão de encaminhamento de Habitação do Município de Apucarana.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade conceder prioridades às mulheres vítimas de violência doméstica nos Programas de Habitação Social, no âmbito do Município de Apucarana.

Dentre os graves problemas que atingem a humanidade está a violência, em todas os seus matizes. De forma geral, no mundo todo, a violência está entre as principais causas de morte de pessoas com idade entre 15 e 44 anos. O uso intencional da força física ou o abuso de poder contra as pessoas de forma individual ou coletiva têm marcado a sociedade com consequências nefastas.

É sabido que homens e mulheres, em razão da especialidade de gênero, são atingidos pela violência de forma diferenciada. Enquanto a maior parte da violência cometida contra os homens ocorre nas ruas, nos espaços públicos e, em geral, é praticada por outro homem, no tocante a mulher, esta é mais agredida dentro de casa, no espaço privado, e o agressor é uma pessoa íntima, de seu convívio doméstico.

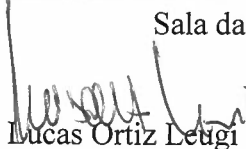
Informações recentes, resultantes de pesquisas e dos atendimentos em serviços especializados, tais como Delegacias Especializadas, Centro de Referência e Casas-Abrigo, demonstram a magnitude do problema.

Considerando que o círculo de violência doméstica é muito difícil de ser rompido, visto que na maioria das vezes essas mulheres são totalmente dependentes economicamente de seus parceiros, incluindo assim a moradia e o sustento dos seus filhos, mister se faz a garantia de uma política pública de habitação que assegure a essas mulheres prioridades de inclusão, considerando sua situação de medo e desamparo, o que certamente irá lhes proporcionar segurança para romper com esse círculo de violência.

Por derradeiro, diante da importância do presente Projeto de Lei para as cidadãs do Município de Apucarana, que vivem e sobrevivem nessa situação degradante, solicitamos que ao analisar a presente proposta os nobres Edis decidam pela ampliação do debate e procedência do tema.

Por todo o exposto, postulamos o voto dos demais nobre Pares.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR